Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1066/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4489/2013
PROTOCOLO	: 1392174
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 16.384/2010
CONVENENTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
OBJETO	: APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "V FESTA DA FARINHA DE ANASTÁCIO"
VALOR	: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 16.384/2010, celebrado em 28 de abril de 2010, entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e a Prefeitura Municipal de Anastácio, tendo por objeto apoio para a realização do evento "V Festa da Farinha de Anastácio".

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93 e Decreto n. 11.261/03.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 15782/2014 (f. 204/207) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 17633/2015 (f. 208/209), têm as contas como regulares, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio foi realizada dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93, entretanto a remessa dos documentos para análise do TCE foi realizada fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 "a", ou seja, até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da prestação de contas final.

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convênio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 16.384/2010, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR e a Prefeitura Municipal de Anastácio;

2. pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, Diretora Presidente da FUNDTUR à época, pelo não encaminhamento, dentro do prazo, dos documentos referentes ao convênio ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

3. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

4. pela comunicação do resultado da decisão à interessada, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc